

- 4) *A Comissão suportará as suas despesas bem como as despesas do Governo das Antilhas Neerlandesas nos dois processos.*
- 5) *A interveniente suportará as suas despesas nos dois processos.*

(¹) JO C 113, de 11.4.1998 e C 137, de 2.5.1998.

- 3) *É julgada extinta a instância no recurso no processo T-151/98.*
- 4) *A Comissão suportará a totalidade das despesas.*

(¹) JO C 151 de 16.5.98 e C 358 de 21.11.98.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 3 de Fevereiro de 2000

nos processos apensos T-46/98 e T-151/98, Conseil des communes et régions d'Europe (CCRE) contra Comissão das Comunidades Europeias (¹)

(Recurso de anulação — Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Redução de uma contribuição financeira — Falta de fundamentação — Confiança legítima — Segurança jurídica)

(2000/C 102/43)

(Língua do processo: francês)

Nos processos apensos T-46/98 e T-151/98, Conseil des communes et régions d'Europe (CCRE), com sede em Paris, representada por Daniel M. Tomasevic e depois por Francis Herbert, advogados no foro de Bruxelas, com domicílio escolhido no Luxemburgo, no escritório da advogada Katia Manhaeve, 56-58, rue Charles Martel, contra Comissão das Comunidades Europeias (agente: Peter Oliver), que tem por objecto um pedido de anulação da decisão da Comissão que reduziu uma contribuição financeira concedida à recorrente pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional a título do projecto European city cooperation system, o Tribunal (Quarta Secção), composto por: R. M. Moura Ramos, presidente, V. Tiili e P. Mengozzi, juízes, secretário: A. Mair, administrador, proferiu em 3 de Fevereiro de 2000 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *É anulada a decisão da Comissão contida na nota de débito n.º 97009405 F relativa ao projecto European city cooperation system n.º 91/00/29/003, emitida em Dezembro de 1997 e alterada em 15 de Julho de 1998, na parte respeitante à recusa de cofinanciamento das despesas declaradas inelégíveis pela Comissão, à excepção das ligadas aos Estados gerais de Estrasburgo relativamente aos montantes de 101 598 e 256 882 ecus.*
- 2) *É negado provimento ao recurso quanto ao restante no processo T-46/98.*

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 1 de Fevereiro de 2000

no processo T-63/98, Transpo Maastricht BV e Marco Ooms contra Comissão das Comunidades Europeias (¹)

(Navegação interior — Saneamento estrutural — Aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1101/89 — Exclusão)

(2000/C 102/44)

(Língua do processo: neerlandês)

No processo T-63/98, Transpo Maastricht BV, com sede em Maastricht (Países Baixos), e Marco Ooms, residente em Terneuzen (Países Baixos), representados por Marius Johan van Dam, advogado no foro de Roterdão, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado Fernand Entringer, 34 A, rue Philippe II, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: Maurits Lugard e Laura Pignataro), que tem por objecto um pedido de anulação da decisão da Comissão de 13 de Fevereiro de 1998, que não concedeu aos recorrentes, para a embarcação *Durance*, o benefício do artigo 8.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento (CEE) n.º 1101/89 do Conselho, de 27 de Abril de 1989, relativo ao saneamento estrutural da navegação interior (JO L 116, p. 25), o Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (Quinta Secção), composto por: J. D. Cooke, presidente, R. García-Valdecasas e P. Lindh, juízes, secretário: J. Palacio González, administrador, proferiu, em 1 de Fevereiro de 2000, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Os recorrentes suportarão as suas despesas bem como, solidariamente, as da Comissão.*

(¹) JO C 184 de 13.6.1998.